



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 287/GABI/2021

Ponte Nova, 25 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 520/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 15:45
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa em regime de Urgência, urgentíssimo o **PROJETO DE LEI Nº 3.830/2021**, que “Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.830/2021

Altera a redação do artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, que altera a redação do artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

Inicialmente, a presente alteração visa adequar a Legislação Municipal a atual realidade do Município, visando ajustar a Legislação Municipal nos termos do Decreto Estadual nº 48.108/2020, que regulamenta a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pelo critério "turismo", conforme o disposto na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

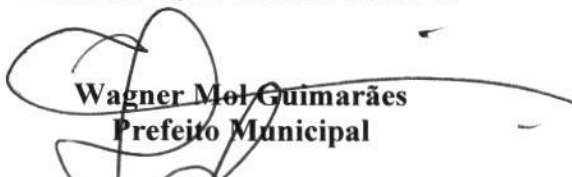
Atualmente, a legislação Municipal não traz em seu texto o detalhamento das destinações dos recursos investidos, em omissão a redação expressa no artigo 9º do Decreto 48.108/2020.

A presente proposta visa ajustar a Legislação Municipal às novas exigências instituídas pelo Decreto Estadual acima citado, visando o pleito do ICMS turístico, tendo em vista que tal requisito é essencial.

Tendo em vista a adequação da Legislação Municipal para fins de participação do Município diante do calendário de inscrição do Incentivo Estadual, solicita-se que o presente projeto tramite em **caráter de urgência**.

Assim, a aprovação da presente lei atenderá aos princípios da legalidade, igualdade e beneficiará as políticas municipais de incentivo ao turismo.

Ponte Nova, 24 de maio de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.830/2021

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova.

Lei: A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

redação: **Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.627/2011, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município.

II. Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, instituição pública, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie.

III. As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos.

b) venda de publicações e edições ao Turismo.

IV. Patrocínio e apoio de pessoas jurídica, nacionais ou estrangeiras, destinado a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo.

V. Rendimentos decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

VI. Demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo.”

redação: **Art. 2º** Fica acrescido o artigo 2-A na Lei Municipal nº 3.627/2011, com a seguinte

“Art. 2-A. O FUMTUR destina-se:

I - Ao fomento da atividade relacionada ao Turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Ponte Nova;

II - À melhoria da infraestrutura turística;

III - Ao incentivo à divulgação do Município de Ponte Nova e de seus produtos;

IV - Ao treinamento e capacidade de profissionais vinculados ao Turismo;

V - À promoção de eventos empresariais artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Ponte Nova;

VI - Aos programas de promoção, proteção e recuperação turística desenvolvida pelo Conselho Municipal de Turismo;

VII - A promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

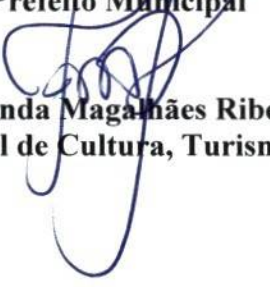
- VIII – Aos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;
- IX – Ao custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- X - Aos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo no município de Ponte Nova;
- XI - À aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;
- XII - Aos programas de regionalização do turismo e divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- XIII – À contratação de empresas de consultoria para fomentar o Turismo do Município;
- XIV - Ao custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalistas, agentes de viagens, profissionais ligados ao turismo, durante eventos realizado para divulgação do município;
- XV - Ao custeio de eventos com característica turística.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de maio de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação